

VOTO Nº 255/2023/SEI/DIRE3/ANVISA

Processo nº 25351.927383/2023-19

Analisa minuta de Instrução Normativa de alteração monografias dos ingredientes ativos constantes na relação de ativos ingredientes agrotóxicos, saneantes desinfestantes e preservativos de madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103. de 19 de outubro de 2021

Área responsável: GGTOX

Agenda Regulatória 2021-2023: Não é projeto regulatório da Agenda (Atualização Periódica)

Relator: Daniel Meirelles Fernandes Pereira

Relatório 1.

Cuida-se da apreciação de Instrução Normativa que dispõe sobre a alteração das monografias dos seguintes ingredientes ativos de agrotóxicos na Relação das Monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, saneantes desinfestantes e preservativos de madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021:

- a) B26 BIFENTRINA,
- b) B54 BIXAFEM,
- c) B55 BENZOATO DE EMAMECTINA,
- d) C18 CLOROTALONIL,
- e) C49 CARFENTRAZONA ETÍLICA,
- f) C63 LAMBDA-CIALOTRINA,

- g) C70 CLORANTRANILIPROLE,
- h) C74 CIANTRANILIPROLE,
- i) D17 DIFLUBENZUROM,
- j) D39 DIMETOMORFE,
- k) D41 DIAFENTIUROM,
- I) D55 DINOTEFURANO,
- m)E33 ESPIROPIDIONA,
- n)F42.1 FLUROXIPIR MEPTÍLICO,
- o) G01 GLIFOSATO,
- p)G05 GLUFOSINATO DE AMÔNIO,
- q)M01 MALATIONA,
- r) P17 PROPARGITO,
- s) P34 PIRIPROXIFEM,
- t) S13 S-METOLACLORO,
- u)S19 SULFOXAFLOR,
- v) T32 TEBUCONAZOL,
- w)T39 TERBUTILAZINA, e
- x) T54 TRIFLOXISTROBINA

O processo em apreciação foi devidamente instruído pela GGTOX Parecer nº com 0 41/2023/SEI/GGTOX/DIRE3/ANVISA 2571729, que apresenta informações complementares Abertura do Processo а Administrativo de Regulação. Também constam dos autos, os documentos correspondestes à Consulta Pública realizada 2572464, 2576809, 2676406, 2676421, 2676753, 2676864, além da minuta de Instrução Normativa para alteração das monografias 2686158.

É o relatório.

1. ANÁLISE

Trata-se de tema de atualização periódica, referente a alterações de monografias de 24 (vinte e quatro) ingredientes ativos de agrotóxico na Relação das Monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, saneantes desinfestantes e preservativos de madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

Cumpre esclarecer inicialmente que as monografias de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira são o instrumento pelo qual a Anvisa dá publicidade aos parâmetros definidos e às autorizações de uso de determinado ingrediente ativo no país. Elas sistematizam e atualizam os dados técnicos dos ingredientes ativos de uso autorizado no país, além de reunir informações que permitem a sua identificação inequívoca e fixar parâmetros relacionados à segurança de uso dessas substâncias, de modo a minimizar potenciais riscos à saúde humana inerentes ao seu emprego.

O conteúdo das monografias é definido a partir do deferimento dos pedidos de avaliação toxicológica para fins de registro ou pós-registro de agrotóxicos e preservativos de madeira; da avaliação de documentos submetidos à Anvisa em função das reavaliações toxicológicas de ingredientes ativos de agrotóxicos; da avaliação de atualizações do conhecimento científico; ou de publicação de atos normativos, independente de peticionamento específico, incluindo demandas de outros órgãos e instituições governamentais, conforme previsto no Art. 3° da RDC n° 571/2021.

Nesse contexto, a IN n° 103, de 19 de outubro de 2021, dispõe, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 571, de 15 de outubro de 2021, sobre a relação de ingredientes ativos de agrotóxicos, de saneantes desinfestantes e de preservativos de madeira aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), conforme disposto em seu Anexo.

Por sua vez, a RDC n° 571, de 15 de outubro de 2021, dispõe sobre as monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, saneantes desinfestantes e preservativos de madeira aprovadas pela Anvisa e fundamenta seu processo regulatório. Destaca-se o Art. 4° da referida norma que prevê:

Art. 4º A relação dos ingredientes ativos de agrotóxicos, saneantes desinfestantes e preservativos de madeira, cujas monografias estiverem aprovadas pela Anvisa, será publicada por meio de Instrução Normativa.

Parágrafo único. A relação de que trata o caput deste artigo estará sujeita a atualizações sempre que houver a necessidade de inclusão ou exclusão de um ingrediente ativo ou de alteração das informações que constituem as respectivas monografias.

De acordo com essa norma, as monografias compreendem o conjunto de informações relativas aos ingredientes ativos de agrotóxicos, saneantes desinfestantes e preservativos de madeira, que permite identificá-los de forma inequívoca e estabelece os seus respectivos parâmetros de

referência toxicológica e as condições de uso aprovadas pela Anvisa (Art. 2°, RDC n° 571, de 2021).

A RDC n° 571, de 2021, define, ainda, que as inclusões, alterações e exclusões de monografias serão subsidiadas por parecer técnico (Art. 6°) e que deverão ser submetidas à Consulta Pública com duração mínima de 60 (sessenta) dias, podendo ser dispensada ou ter seu prazo reduzido em caso de emergência sanitária ou fitossanitária, declarada por autoridade competente (Art. 7°).

Na minuta de Instrução Normativa 2686158 sob apreciação são descritas as alterações das monografias, que foram subsidiadas pelos Pareceres relacionados no Despacho nº 629/2023/SEI/GGTOX/DIRE3/ANVISA 2535901, conforme destaca-se a seguir:

- a) B26 BIFENTRINA: alterar o Limite Máximo de Resíduo LMR das culturas de algodão e melão para 0,1 mg/kg e 0,07 mg/kg, respectivamente;
- b)B54 BIXAFEM: alterar o LMR da cultura da banana para 2 mg/kg; e alterar o item l) para: "Definição de resíduo para conformidade com o LMR: bixafem, e para avaliação do risco dietético: soma de bixafem e seu metabólito desmetil-bixafem (M21), expressos como bixafem";
- c) B55 BENZOATO DE EMAMECTINA: incluir as culturas de citros, com LMR de 0,01 mg/kg e Intervalo de Segurança IS de 14 dias; coco, dendê, macaúba e pinhão, com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 14 dias; abacate, abacaxi, anonáceas, cacau, cupuaçu, guaraná, lichia, macadâmia, mamão, manga, maracujá, noz-pecã, pitaya e romã, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar;
- d)C18 CLOROTALONIL: a lterar o LMR da cultura do arroz para 4 mg/kg e o IS para 14 dias;
- e) C49 CARFENTRAZONA ETÍLICA: incluir a cultura do trigo, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias, na modalidade de emprego (aplicação) pósemergência; incluir a modalidade de emprego (aplicação) dessecação para a cultura do feijão, com IS de 5 dias;
- f) C63 LAMBDA-CIALOTRINA: alterar o LMR e o IS da cultura de pastagem para Uso Não Alimentar -

UNA;

- g)C70 CLORANTRANILIPROLE: incluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar para a cultura do fumo; incluir a cultura de pastagem, de UNA;
- h)C74 CIANTRANILIPROLE: incluir as culturas de acerola, amora, framboesa, mirtilo, morango, pitanga e seriguela, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 1 dia, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; e alterar o LMR das culturas de brócolis, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas e couve-flor para 0,1 mg/kg, mantendo o IS de 1 dia;
- i) D17 DIFLUBENZUROM: incluir a cultura da batata, com LMR de 0,03 mg/Kg e IS de 7 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; alterar o LMR das culturas de algodão e ervilha para 0,6 mg/kg e 0,4 mg/kg, respectivamente;
- j) D39 DIMETOMORFE: alterar o LMR da cultura da melancia para 0,08 mg/kg;
- k) D41 DIAFENTIUROM: incluir as culturas de batata-doce, batata yacon, beterraba. cenoura, inhame, mandioca, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete, com LMR de 0,07 mg/kg e IS de 3 dias; açaí, coco, dendê e pupunha, com LMR de 1 mg/kg e IS de 3 dias; acerola, ameixa, amora, caju, caqui, carambola, figo, framboesa, goiaba, maçã, mangaba, marmelo, mirtilo, morango, nectarina, pera, pêssego, pitanga, seriguela, guiuí e uva, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 28 dias; abacate, abacaxi, anonáceas, azeitona, cacau, cupuaçu, guaraná, lichia, mamão, manga, maracujá, nozpecã e romã, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 14 dias; todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar:
- I) D55 DINOTEFURANO: incluir a modalidade de emprego (aplicação) sementes nas culturas de feijão, milho, soja e trigo, com IS "Não determinado devido à modalidade de emprego";
- m)E33 ESPIROPIDIONA: incluir as culturas de acelga, agrião, alface, almeirão, chicória, espinafre, estévia, mostarda e rúcula, com LMR de 1,5 mg/kg e IS de 3 dias; citros, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 14 dias; framboesa e morango, com LMR de 0,2

mg/kg e IS de 3 dias; batata yacon, beterraba, cará, cenoura, inhame, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias; amendoim, ervilha, feijões, grão-de-bico e lentilha, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 14 dias; brócolis, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor e repolho, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 3 dias; milheto, milho e sorgo, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 7 dias; aveia, centeio, cevada, trigo e triticale, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 7 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar; alterar o LMR das culturas de quiuí e uva para 0,7 mg/kg, incluindo-se a modalidade de emprego (aplicação) foliar com IS de 14 dias para essas culturas; alterar o LMR das culturas de abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe e pepino para 0,3 mg/kg, incluindo-se a modalidade de emprego (aplicação) foliar com IS de 3 dias para essas culturas; alterar o LMR das culturas de berinjela, jiló, pimenta, pimentão e quiabo para 0,4 mg/kg, incluindo-se a modalidade de emprego (aplicação) foliar com IS de 3 dias para essas culturas:

- n)F42.1 FLUROXIPIR MEPTILICO: incluir as culturas de milheto e sorgo, com LMR de 0,01 mg/kg e IS "Não determinado devido à modalidade de emprego", na modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência; e excluir os dados do ingrediente ativo FLUROXIPIR;
- o) G01 GLIFOSATO: alterar o LMR da cultura da mandioca para 0,04 mg/kg;
- p)G05 GLUFOSINATO DE AMÔNIO: alterar o IS da cultura do algodão para 8 dias, na modalidade de emprego (aplicação) dessecação;
- q)M01 MALATIONA: alterar o LMR da cultura do café para 0,03 mg/kg;
- r) P17 PROPARGITO: incluir as culturas de abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe e pepino, com LMR de 0,06 mg/kg e IS de 7 dias; melancia e melão, com LMR de 0,04 mg/kg e IS de 10 dias; noz-pecã, com LMR de 0,04 mg/kg e IS de 10 dias; ameixa, marmelo, nectarina, nêspera, pera e pêssego, com LMR de 2 mg/kg e IS de 14 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar; e alterar o LMR das culturas de coco, dendê e

pupunha para 0,6 mg/kg;

- s) P34 PIRIPROXIFEM: alterar o LMR da cultura da cana-de-açúcar para 0,02 mg/kg;
- t) S13 S-METOLACLORO: incluir as culturas de brócolis, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve flor, mamão e repolho, com LMR de 0,01 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade emprego", na modalidade de (aplicação) solo; incluir a cultura de citros, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 120 dias, modalidade de emprego (aplicação) solo; incluir a cultura do tomate, com LMR de 0,01 mg/kg e IS determinado devido "Não à modalidade emprego", na modalidade de emprego (aplicação) solo; e alterar a definição de resíduos para "Definição de resíduos para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: metolacloro e Smetolacloro, incluindo outras misturas de isômeros constituintes, incluindo S-metolacloro (soma de isômeros)";
- u)S19 SULFOXAFLOR: alterar o LMR das culturas de feijão e tomate para 0,7 mg/kg e 0,3 mg/kg, respectivamente;
- v) T32 TEBUCONAZOL: incluir as culturas de caju e quiuí, com LMR de 2 mg/kg e IS de 10 dias; pimenta e quiabo, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 1 dia; gengibre, com LMR de 0,4 mg/kg e IS de 1 dia; amora, framboesa e mirtilo, com LMR de 1,5 mg/kg e IS de 1 dia; alterar o IS das culturas de carambola e uva para 10 dias; alterar o LMR da cultura do morango para 1,5 mg/kg; e alterar o LMR da cultura da beterraba para 0,4 mg/kg, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar;
- w)T39 TERBUTILAZINA: incluir a modalidade de emprego (aplicação) pós-emergência para a cultura do sorgo, com IS "Não determinado devido à modalidade de emprego"; e
- x) T54 TRIFLOXISTROBINA: incluir as culturas de caju, carambola e quiuí, com LMR de 0,4 mg/kg e IS de 10 dias; pimenta e quiabo, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 1 dia; centeio e triticale, com LMR de 0,06 mg/kg e IS de 30 dias; feijões, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 14 dias; gengibre, com LMR de 0,1

mg/kg e IS de 1 dia; amora, framboesa e mirtilo; com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 1 dia; alterar o LMR das cultura de morango e uva para 0,5 mg/kg e 0,4 mg/kg, respectivamente, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar.

Conforme determinado pela RDC n° 571, de 2021, as propostas de alterações de monografias dos ingredientes ativos, foram devidamente submetidas à Consulta Pública realizada com prazo de 60 dias para recebimento de contribuições da sociedade, por meio da CP n° 1.202, de 08/09/2023, que recebeu 2 (duas) contribuições, as quais foram parcialmente acatadas, conforme Relatório 2676753.

Importante esclarecer ainda que a alteração das monografias de ingredientes ativos de agrotóxicos, saneantes desinfestantes e preservativos de madeira, ocorre de maneira frequente, e por isso consta da "Relação de Assuntos de atualização Periódica" da Orientação de Serviço (OS) nº 117/ANVISA, de 12 de dezembro de 2022, devendo o seu fluxo regulatório obedecer ao disposto na referida OS.

Neste sentido, necessário lembrar que na Reunião Ordinária Pública – ROP 24/2021, ocorrida em 1 de dezembro de 2021, a Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, aprovar a abertura de processo regulatório para inclusão ou exclusão de monografia na IN n°103/2021oualterações de monografias de princípios ativos jáautorizados pela Anvisa, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do voto da relatora n°216/2021/SEI/DIRE2/ANVISA 1689116.

Por fim, esclareço que por se tratar de assunto meramente técnico, em conformidade ao Parágrafo único, Art. 28, da OS n° 117, de 2022, o texto das propostas de IN não foram submetidos à análise pela Procuradoria Federal junto à Anvisa.

2. Voto

Diante do exposto, **voto pela APROVAÇÃO** da Proposta de Instrução Normativa 2686158 que dispõe sobre alterações da monografia dos ingredientes ativos referidos neste Voto, da Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN n° 103, de 19 de outubro de 2021.

Sendo este o meu Voto que submeto à deliberação pela Diretoria Colegiada.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira**, **Diretor**, em 08/12/2023, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2701509** e o código CRC **FB17826B**.

Referência: Processo nº 25351.927383/2023-19

SEI nº 2701509